



EMENDA MODIFICATIVA Nº 21 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017**, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Modifique-se o art. 9º, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

"Art. 9º Nas UOS RO 1 e RO 2, as atividades econômicas, instituições ou associações civis de ensino e educacionais, religiosas e desportivas, estão sujeitas ao controle da vizinhança, observando os seguintes aspectos:

I - segurança da vizinhança;

II - logística da atividade;

III - poluição ambiental, atmosférica, sonora ou visual;

IV - sistema viário;

V - anuência dos proprietários dos lotes confrontantes e do lote em frente".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo principal, garantir o funcionamento das atividades que já estão instaladas comprovadamente e em funcionamento contínuo no mesmo endereço.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ

CAF. Recebi
Em <u>04/06/18</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>
Mat. <u>70195</u>